



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

000005

**Solicitação:074/2025**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente, ou pelo menos os dados principais sobre a contratação, a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que o titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é o município. Cabe dizer que cabe à Prefeitura organizar e prestar esses serviços, podendo delegá-los a empresas privadas.

1.2 O município deve garantir a coleta regular do lixo doméstico e seu transporte adequado para locais de tratamento ou destinação final.

1.3 A destinação final dos resíduos sólidos deve ser feita de forma ambientalmente correta, buscando minimizar os impactos negativos. Isso pode envolver aterros sanitários, reciclagem, compostagem, entre outras soluções.

1.4 Para atender às demandas relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos domiciliares gerados pela população, o Município de Irapuã realizou até o dia 14/08/2025, diretamente a coleta do lixo domiciliar, porta a porta, com veículos e pessoal próprios, havendo área licenciada para o recebimento dos resíduos, área essa locada, objeto do Contrato n. 067/2021, que expirou em 14 de agosto de 2025, firmado com o então proprietário, senhor J. F. F.

1.5 A documentação do licenciamento da área e contrato de locação segue anexa.

1.6 O proprietário do imóvel locado onde está instalado o Aterro Sanitário licenciado em nome do Município faleceu no curso do contrato, tendo sido



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000006

nomeada inventariante a senhora B. B. A. M. Como referida senhora apresentou ao Município requerimento informando a intenção da venda da área e consultando o Município sobre o interesse e no caso de não haver interesse se autorizava a negociação com o senhor A. A. R., estava em negociação com esse, visando a prorrogação ou a realização de novo contrato de aluguel.

1.6 Inclusive, foi apresentado por ele, requerimento apresentando o novo valor para o ajuste: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). A última prestação paga, durante a vigência do contrato, foi de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

1.7 Os assessores jurídicos solicitaram, então, ao senhor A. A. R., a apresentação de anuência da herdeira da área, documento esse que até a presente data não foi apresentada. Somado a isso, em 12 de agosto de 2025 o Município foi surpreendido por uma ligação da filha da herdeira informando que não autorizou qualquer negociação e que ainda não havia sido formalizada a venda nem a transferência da propriedade.

1.8 Consultada a documentação do inventário da área e a certidão atualizada da matrícula, constatou-se que a propriedade do imóvel ainda está em nome de J. F. F., o que não traz segurança jurídica na formalização de qualquer contrato de aluguel da área.

1.9 Somado a isso temos a questão da Licença de Operação da Gestão do Aterro Sanitário. A data do vencimento está próxima (19/08/2025), e mesmo tendo sido apresentado requerimento junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em 03 de junho de 2025, até a presente data não foi deferida, o que impede, a partir daquela data, que os resíduos sejam depositados no local.

1.10 Diante desta situação, foi necessária a contratação de empresa para a realização da coleta, do transporte e da destinação final dos resíduos, tendo o contrato sido formalizado em 14/08/2025, e os serviços tiveram início em 15/08/2025, uma vez que os atuais caminhões compactadores, não possuem condições de trafegar em rodovias, como se prova pela documentação acostada, não havendo tempo hábil para o conserto ou análise da possibilidade de troca dos coletores ou aquisição de novos veículos.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000007

1.11 Desta forma, o presente Estudo Técnico Preliminar, visa analisar as possibilidades para a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

1.12 Diante da atual situação duas são as possibilidades: que a coleta e transporte dos resíduos seja realizado pelo Município sendo contratado os serviços de tratamento e disposição final dos resíduos ou a terceirização completa, isto é, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos.

1.13 Os caminhões coletores compactadores e máquinas destinados à coleta e transporte de resíduos, em razão do uso intensivo e das condições de operação, apresentam frequentes necessidades de manutenção, o que vinha comprometendo a eficiência da coleta e ocasionava a interrupção recorrente dos serviços, sendo imperiosa a substituição de um dos coletores compactadores e aquisição de um novo caminhão coletor compactador de lixo.

1.14 O caminhões coletor compactadores não suportarão as viagens rodoviárias até algum aterro sanitário distante do Município. O mais próximo fica localizado a 37km do Município de Irapuã. Inclusive a situação foi atestada por laudo que encontra-se juntado a esse e fica fazendo parte integrante e indissociável deste.

Google

quantos km de irapuã até o aterro mas proximo

Todas Maps Imagens Shopping Vídeos Notícias Web Mais - Ferramentas -

Você quis dizer: quantos km de irapuã até o aterro **mais** proximo

Visão geral criada por IA

Ouvir

O aterro sanitário mais próximo de Irapuã, SP, está localizado em Catanduva, a aproximadamente 37 km de distância. O trajeto envolve cerca de 40 minutos de carro pela SP-310.

Informações detalhadas:

- Distância: 37 km.
- Tempo estimado: 40 minutos de carro.
- Rota: SP-310.
- Localização: Catanduva, SP.

Observações:

- As informações de distância e tempo são estimativas e podem variar dependendo do trânsito e do tipo de veículo utilizado.

As respostas de IA podem incluir erros. [Subir mais](#)

irapuã (São Paulo) - Wikipédia, a enciclopédia livre

A cidade tem uma população de 6.867 habitantes (IBGE/2022) e faz parte da região...

W Wikipédia

irapuã 2025 - O que saber antes de ir - Tripadvisor

Essencial em Irapuã \* Praia do Torres. 3.3. (24) Praias. \* Parque das Águas. 4.3. (24) Spas...

Tripsadvisor



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000008

1.15 Por isso, providenciamos pesquisa de preços visando a aquisição de novo compactador de lixo. Em recente pesquisa de preços, de 07 de agosto de 2025, um coletor compactador de lixo, modelo caixa lótus, com capacidade de 15m<sup>3</sup>, chega ao valor de R\$ 238.677,00 e já um compactador de lixo com capacidade 10 m<sup>3</sup>, chega o valor de R\$ 149.500,00 na data 23 de Julho de 2025 e outra de 10M<sup>3</sup> no valor de 150.000,00 pesquisa feita na data de 14 de Agosto de 2025, conforme orçamentos em anexo.

1.16 A aquisição somente pode ser realizada por licitação, e os trâmites, como se sabe, não são rápidos, o que prejudica, também, a continuidade dos serviços. a necessidade urgente de investimentos, como a aquisição de caçamba compactadora, cujo custo pode ser conferido nos orçamentos anexos.

1.17 Realizamos, também, um levantamento dos gastos com a limpeza pública nos últimos 6 (seis) meses. As despesas apuradas são aproximadamente de R\$ 85.737,17 conforme tabelas abaixo:

## 1.17.1 TABELA DE LEVANTAMENTO DE GASTOS COM LIMPEZA PÚBLICA.

DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA VEICULO DE <u>PLACA RET JCB</u>							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
COMBUSTIVEL	R\$ 954,39	R\$ 1.212,97	R\$ 2.133,39	R\$ 1.364,93	R\$ 2.424,99	R\$ 5.498,50	R\$ 13.589,17
OLEO E LUBRIFICANTE		R\$ 3000,00				R\$ 3000,00	R\$ 6.000,00
OFICINA	R\$ 9.890,00	R\$ 1.200,00					R\$ 11.090,00
PNEUS			R\$ 3.800,00	R\$ 2.470,00	R\$ 2.260,00	R\$ 200,00	R\$ 8.730,00
<b>TOTAL POR MES</b>	<b>R\$ 10.844,39</b>	<b>R\$ 2.412,97</b>	<b>R\$ 5.933,39</b>	<b>R\$ 3.834,93</b>	<b>R\$ 4.684,99</b>	<b>R\$ 5.698,50</b>	<b>R\$ 39.409,17</b>
DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA VEICULO DE <u>PLACA CPV-8209</u>							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
COMBUSTIVEL	R\$ 1.566,47	R\$ 1.380,54	R\$ 1.939,84	R\$ 1.364,93	R\$ 1.284,69	R\$ 3.278,18	R\$ 10.814,65
OLEO E LUBRIFICANTE		R\$ 2.100,00				R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
OFICINA		R\$ 480,00		R\$ 680,00			R\$ 1.160,00
PNEUS			R\$ 5.200,00				R\$ 5.200,00
<b>TOTAL POR MES</b>	<b>R\$ 1.566,47</b>	<b>R\$ 1.860,54</b>	<b>R\$ 7.139,84</b>	<b>R\$ 2.044,93</b>	<b>R\$ 1.284,69</b>	<b>R\$ 3.278,18</b>	<b>R\$ 21.374,65</b>



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000009

DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA VEICULO DE <u>PLACA NEW HOLLAND</u>							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
COMBUSTIVEL		R\$ 8.033,01	R\$ 10.474,18				R\$ 18.507,19
OLEO E LUBRIFICANTE		R\$ 3.000,00				R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
OFICINA	R\$ 13.170,00	R\$ 2.000,00	R\$ 387,08	R\$ 2.212,88	R\$ 620,88	R\$ 5.182,27	R\$ 23.573,11
PNEUS							R\$ -
TOTAL POR MES	R\$ 13.170,00	R\$ 10.033,01	R\$ 10.861,26	R\$ 2.212,88	R\$ 620,88	R\$ 5.182,27	R\$ 48.080,30

DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA VEICULO DE <u>PLACA W130</u>							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
COMBUSTIVEL			R\$ 6.123,03		R\$ 489,41		R\$ 6.612,44
OLEO E LUBRIFICANTE		R\$ 3.000,00				R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
OFICINA	R\$ 7.090,00		R\$ 14.500,00	R\$ 1.490,00		R\$ 3.190,00	R\$ 26.270,00
PNEUS							R\$ -
AUTO ELETRICA				R\$ 7.150,00			R\$ 7.150,00
TOTAL POR MES	R\$ 7.090,00	R\$ -	R\$ 20.623,03	R\$ 8.640,00	R\$ 489,41	R\$ 3.190,00	R\$ 46.032,44

DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA VEICULO DE <u>PLACA FRU-7499</u>							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
COMBUSTIVEL	R\$ 1.277,80	R\$ 1.361,91	R\$ 3.437,62		R\$ 2.708,80	R\$ 825,16	R\$ 9.611,29
OLEO E LUBRIFICANTE		R\$ 2.150,00				R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
OFICINA	R\$ 7.873,00				R\$ 7.988,00		R\$ 15.861,00
PNEUS							R\$ -
TOTAL POR MES	R\$ 9.150,80	R\$ 1.361,91	R\$ 3.437,62	R\$ -	R\$ 10.696,80	R\$ 825,16	R\$ 29.772,29

DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA VEICULO DE <u>PLACA CPV-8201</u>							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
COMBUSTIVEL	R\$ 1.072,92		R\$ 908,98		R\$ 980,19	R\$ 2.106,11	R\$ 5.068,20
OLEO E LUBRIFICANTE		R\$ 2.150,00				R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
OFICINA		R\$ 360,00		R\$ 800,00	R\$ 11.644,00	R\$ 6.014,00	R\$ 18.818,00
PNEUS			R\$ 6.800,00				R\$ 6.800,00
TOTAL POR MES	R\$ 1.072,92	R\$ 360,00	R\$ 7.708,98	R\$ 800,00	R\$ 12.624,19	R\$ 8.120,11	R\$ 34.986,20



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000010

DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA VEICULO DE <u>PLACA TMF4410</u>							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
COMBUSTIVEL	R\$ 1.154,45	R\$ 191,14				R\$ 532,16	R\$ 1.877,75
OLEO E LUBRIFICANTE		R\$ 2.000,00				R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
OFICINA					R\$ 11.900,00		R\$ 11.900,00
PNEUS							R\$ -
GUINCHO						R\$ 900,00	
<b>TOTAL POR MES</b>	<b>R\$ 1.154,45</b>	<b>R\$ 191,14</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.900,00</b>	<b>R\$ 1.432,16</b>	<b>R\$ 17.777,75</b>

DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA VEICULO DE <u>PLACA TRA4292</u>							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
COMBUSTIVEL	R\$ 411,81	R\$ 579,59	R\$ 356,70	R\$ 440,13	R\$ 865,44	R\$ 3.782,79	R\$ 6.436,46
OLEO E LUBRIFICANTE							
OFICINA	R\$ 1.550,00				R\$ 1.540,00		R\$ 3.090,00
PNEUS							R\$ -
<b>TOTAL POR MES</b>	<b>R\$ 1.961,81</b>	<b>R\$ 579,59</b>	<b>R\$ 356,70</b>	<b>R\$ 440,13</b>	<b>R\$ 2.405,44</b>	<b>R\$ 3.782,79</b>	<b>R\$ 9.526,46</b>

DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA VEICULO DE <u>PLACA CPV-8197</u>							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
COMBUSTIVEL	R\$ 1.500,79	R\$ 1.490,01	R\$ 1.394,28	R\$ 838,84			R\$ 5.223,92
OLEO E LUBRIFICANTE		R\$ 2.150,00				R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
OFICINA	R\$ 11.333,00	R\$ 360,00			R\$ 8.580,00		R\$ 20.273,00
PNEUS							R\$ -
AUTO ELÉTRICA						R\$ 1.494,53	R\$ 1.494,53
<b>TOTAL POR MES</b>	<b>R\$ 12.833,79</b>	<b>R\$ 1.850,01</b>	<b>R\$ 1.394,28</b>	<b>R\$ 838,84</b>	<b>R\$ 8.580,00</b>	<b>R\$ 1.494,53</b>	<b>R\$ 31.291,45</b>



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000011

DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA CAÇAMBAS E LOCAÇÃO ATERRO SANITARIO							
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
CAÇAMBAS	R\$ 26.130,00	R\$ 15.470,00	R\$ 14.820,00	R\$ 15.600,00	R\$ 15.210,00	R\$ 19.500,00	R\$ 106.730,00
LOCAÇÃO ATERRO SANITARIO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL POR MES	R\$ 30.130,00	R\$ 19.470,00	R\$ 18.820,00	R\$ 19.600,00	R\$ 19.210,00	R\$ 23.500,00	R\$ 130.730,00

LEVANTAMENTO DE CUSTO COM FUNCIONARIOS /HORAS EXTRAS MENSAL	
COLETORES DE LIXO	R\$ 9.253,64
MOTORISTA	R\$ 4.940,56
OPERADOR DE MAQUINA	R\$ 3.074,84
VALOR TOTAL	R\$ 17.269,04

LEVANTAMENTO DE COMPACTADORA DE LIXO	
CAÇAMBA COMPACTADORA 10 M <sup>3</sup>	R\$ 149.500,00
CAÇAMBA COMPACTADORA 15 M <sup>3</sup>	R\$ 238.677,00
CAÇAMBA COMPACTADORA 10M <sup>3</sup>	R\$ 150.000,00

1.18 Realizamos a cotação dos serviços de coleta, de transporte e de destinação final dos resíduos, que chegou a R\$ 79.605,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinco mil), demonstrando que o valor médio mensal investido nesse período seria equivalente, ao custo estimado para a terceirização integral dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

1.19 Diante desse cenário, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza pública, o Município de Irapuã pretende terceirizar os serviços, por meio de procedimento licitatório, para a prestação dos serviços completos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

1.20 Assim, a presente justificativa embasa a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, que visa avaliar a viabilidade, economicidade e os benefícios da terceirização integral dos serviços, como medida mais eficiente, sustentável e vantajosa para a Administração Pública Municipal.



## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O Município não possui Plano de Contratações Anual.

2.2 Ademais, os serviços visam o atendimento de serviços contínuos imprescindíveis para a população e para a saúde pública, sendo necessária a sua realização independentemente de previsão no Plano de Contratações Anual.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser realizados com qualidade, eficiência e de modo abrangente em todas as vias públicas do município abertas a circulação de veículos e pessoas, cabendo a contratada disponibilizar os veículos, equipamentos e mão de obra que serão oportunamente dimensionados nas especificações técnicas dos serviços.

3.2 Para a realização desses serviços a futura contratada deverá disponibilizar 01 (dois) caminhões coletores de resíduos e equipes suficientes para coleta estimada diária aproximadamente 10,74 toneladas, bem como 01 (um) encarregado pelos serviços que representará a contratada perante o município nas questões operacionais dos serviços.

3.3 Em relação aos serviços de destinação final dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar Aterro Sanitário devidamente licenciado perante as autoridades ambientais competentes, onde realizará os trabalhos de destinação final dos resíduos provenientes do município em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

3.4 O Aterro Sanitário a ser disponibilizado poderá ser de propriedade de terceiros, não necessariamente pertencendo à futura contratada, devendo neste caso ser apresentada carta de anuência ou outro documento que confirme a concordância do proprietário do local com a destinação final dos resíduos.

3.5 Não é admitido a subcontratação do serviço contratado.

## 4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

4.1 COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO E TRANSPORTE DOS MESMOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA:



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000013

4.2 Os serviços de coleta, transporte e disposição final que compreendem as atividades de recolhimento manual "porta a porta", dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados pelos munícipes, desde que dispostos nas vias públicas em sacos plásticos ou outros recipientes adequados, bem como o transporte desses resíduos até o Aterro Sanitário Licenciado a ser disponibilizado pela Contratada.

4.3 Deverão ser recolhidos pela Contratada os resíduos sólidos com características de domiciliares, ficando excluídos da coleta os resíduos animais mortos, resíduos perigosos, Resíduos da Construção Civil (RCC), e resíduos sólidos volumosos dentre outros não enquadrados no conceito de domiciliares.

4.4 Para a realização das coletas, caberá à contratada disponibilizar quantidade necessária de caminhões equipados com: caçamba coletora de resíduos fechada, contendo reservatório para armazenamento de chorume, até que finalize totalmente a coleta do município .

4.5 Além dos caminhões coletores, a Contratada deverá disponibilizar equipes suficientes para coleta estimada diária de 10,74 toneladas de resíduos e 01 (um) encarregado, que ficará responsável pela supervisão dos serviços em campo e por representar a Contratada perante a fiscalização do município.

4.6 As coletas realizadas pela Contratada deverão abranger todas as vias públicas do município abertas à circulação de veículos e pessoas, além daquelas que vierem a ser implantadas durante a vigência do contrato.

4.7 As coletas serão realizadas no período diurno e em dias alternados, ou seja, às segundas, quartas e sextas, com início da coleta às 06:00 da manhã até o final da coleta total do município.

4.8 Durante a realização das coletas os funcionários da Contratada deverão tomar as devidas cautelas para que não ocorra a queda e o espalhamento de resíduos nas vias públicas. Caso isso eventualmente ocorra, caberá aos coletores realizarem o imediato recolhimento dos resíduos com a utilização de vassouras e pás, mantendo a limpeza das vias.

4.9 Antes de realizar o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário Licenciado, a Contratada deverá providenciar, as suas expensas, a pesagem dos caminhões coletores em balança rodoviária, devendo, para



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000014

cada pesagem, emitir um ticket em 02 (duas) vias, o qual devera conter as informações básicas da pesagem, tais como: data e hora da pesagem, peso bruto, tara e peso liquido apurado, placas dos caminhões, dentre outros dados pertinentes.

4.10 A balança rodoviária a ser disponibilizada pela Contratada para a realização das pesagens poderá estar situada em qualquer localidade, podendo o Município, através de seus servidores formalmente designados, realizar inspeções aleatórias e por amostragem no local das pesagens, para fiscalização ou conferência.

4.10.1A medição dos serviços de coleta será realizada por tonelada de resíduos coletados, observada a quantidade mensal realizada, conforme tickets de pesagem emitidos.

4.11. A empresa deverá disponibilizar 9 caçambas (contêineres) medindo de 1m<sup>3</sup> cada, distribuídas em pontos estratégicos do município de Irapuã que serão indicados pelos responsáveis, sendo o recolhimento realizado nos mesmos dias da coleta de lixo doméstico.

Locais/km do almoxarifado para zona rural.	Quant. caçambas	Trocas semanais (vezes)	Total (semanal)
Cedrinho(palmital) - 2.5 km	3	3	9
Cedrinho - 8.2 km	1	3	3
Japecanga - 4.5 km	1	3	3
Barreirinho - 3 km	1	3	3
Mineiro - 9.0 km	1	3	3
Cervinho de baixo (ceramica)- 2.2 km	1	3	3
Mineiros - 5.0 km	1	3	3

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 Em relação às quantidades estimadas de resíduos sólidos domiciliares gerados pela população, foram feitos levantamento com estimativas de pesagem dos resíduos durante uma semana onde consta em anexo as pesagens dos mesmo .

5.2 O total apurado foi de aproximadamente 145 toneladas ao mês.



## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO / ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

6.1 Diante da necessidade da contratação descrita no item 1 acima, vislumbram-se 02 (duas) possibilidades para satisfação do interesse público visado, quais sejam:

a) prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos diretamente pelo próprio município;

ou

b) contratação de empresa privada para a prestação desses serviços.

6.2 A prestação dos serviços diretamente pelo município, envolveria a necessidade de altos investimentos pelo município, seja para aquisição de caminhões novos para realização dos serviços de coleta de resíduos, seja para compra de área apropriada e realização de estudos, projetos, licenciamentos e demais atividades necessárias para eventual construção de Aterro Sanitário próprio.

6.3 Todos estes investimentos, que sem dúvidas seriam bastante elevados, não podem ser suportados pelos escassos recursos públicos do município, além do que, caso tais investimentos fossem viáveis, o tempo para implementação de todas as providências necessárias seria incompatível com a urgência no atendimento do interesse público envolvido na prestação desses serviços, que são essenciais para a população.

6.4 Por outro lado, a contratação de empresa privada para a prestação desses serviços, além de permitir o início imediato da prestação dos mesmos, também elimina a necessidade de investimentos por parte do município, transferindo para a iniciativa privada as despesas relacionadas com a compra e manutenção de veículos e equipamentos, pagamento de salários, benefícios e afastamentos de funcionários, dentre outras despesas correlatas.

6.5 Dessa forma, vislumbra-se que a realização de licitação pública para a contratação de empresa privada para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos a alternativa mais viável técnica e economicamente, para a satisfação das necessidades do município.



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerando a natureza e os locais de realização dos serviços, especialmente para as atividades de destinação final dos resíduos, pode-se notar a existência de variáveis operacionais inerentes a cada empresa, que interferem diretamente na determinação dos valores de mercado, impedindo que o município elabore composições de preços próprias para obter uma estimativa desses valores.

7.2 Destaca-se, exemplificativamente, o fato de que o Aterro Sanitário indicado pela futura contratada para a realização dos serviços de destinação final dos resíduos, poderá estar localizado em qualquer município, de tal modo que cada empresa, de acordo com sua sede/localização, terá um custo diferenciado para transporte dos resíduos do município até o local do Aterro.

7.3 Dessa forma, tanto para os serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares quanto para os serviços de destinação final destes em Aterro Sanitário, a pesquisa de mercado mediante solicitações de orçamento dirigidas a empresas atuantes nesse seguimento, revela-se como alternativa mais viável para a obtenção dos valores de mercado para os serviços.

7.4 A estimativa é de R\$ 549, 00 (quinhentos e quarenta e nove reais) a tonelada, perfazendo um total mensal de R\$ 79.605,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinco reais), considerando o recolhimento de 145 toneladas no mês.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Entende-se que a solução completa para os serviços que se pretende contratar, está pormenorizadamente descrita no presente ETP - Estudo Técnico Preliminar, especialmente nos itens 1 e 3 acima, não se aplicando ao caso a previsão de regras e exigências específicas relacionadas a aspectos de manutenção e assistência técnica, por não se tratar de contratação voltada a aquisição de produtos/equipamentos.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



9.1 Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, estão inseridos dentro de um mesmo seguimento de mercado, existindo diversas empresas atuantes neste ramo plenamente capazes de prestar os serviços em seu conjunto.

9.2 Ademais, esses serviços compõem o conceito legal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ditado pelo Art. 3-C da Lei Federal n. 11.445/2007, justificando, assim, a contratação deles em licitação única.

9.3 Por fim, é importante ponderar que a licitação conjunta dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, permite uma melhor diluição dos custos operacionais pelas empresas prestadoras desses serviços, favorecendo a economia de escala e trazendo como consequência uma maior vantajosidade para o município.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, pretende-se manter em boa ordem a limpeza pública do município, que se trata de aspecto de fundamental importância para a manutenção da saúde pública e bem estar da população em geral.

10.2 Ainda, com a contratação de empresa privada para a realização dos serviços de coleta porta a porta dos resíduos gerados pela população, espera-se obter uma maior qualidade e eficiência para esses serviços, com menores custos, na medida em que o município deixara de incorrer em despesas para manutenção dos seus veículos e na necessidade de renovação periódica dos mesmos.

## 11. DA INVERSÃO DE FASES

11.1 Diante das justificativas abaixo, verificamos que a INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, deverá ser aplicada para a presente contratação, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

11.2 A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como a



presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO E TRANSPORTE DOS MESMOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz.

11.3. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

13.4 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

11.5 A adoção desse procedimento está plenamente respaldada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os princípios da legalidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa, isonomia e interesse público.

## **12. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO)**

Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de desistências injustificadas ou propostas temerárias, será exigida, como requisito de pré - habilitação, onde na apresentação da proposta devesse ter comprovação do recolhimento de garantia de proposta, onde será 1% do valor do contrato nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, da referida Lei:



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000019

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A exigência da garantia visa mitigar riscos relacionados à participação de licitantes que não estejam verdadeiramente comprometidos com o fornecimento do objeto licitado — neste caso **OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO E TRANSPORTE DOS MESMOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA.** — cuja aquisição é essencial para a continuidade da operação e manutenção da frota de veículos e equipamentos da Administração.

A natureza do produto, aliada à necessidade de fornecimento confiável e regular, justifica a adoção dessa medida preventiva. A exigência busca evitar a frustração do certame por propostas levianas ou desistências injustificadas, que podem causar prejuízos operacionais e administrativos.

A garantia de proposta será a 1% do valor estimado da contratação, em conformidade com a legislação vigente, representando um instrumento proporcional e razoável de proteção ao interesse público, sem restringir a competitividade do processo licitatório.

Importante destacar que o valor recolhido a título de garantia de proposta será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme previsto na legislação, garantindo transparência e previsibilidade aos participantes do certame.

A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia da proposta.



## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

### GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total da contratação.

13.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000021

13.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentadas e autorizadas pelo Governo Federal

13.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, II, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)

13.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

13.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.15 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



13.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

13.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.18 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deveser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.20 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.21 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep

12.22 A Administração deverá apurar se ha alguma pendencia contratual antes do término da vigência da apólice.

13.23 A garantia somente será liberada ou restituída apos a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.24 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

13.25 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.



13.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previsto neste Termo de Referência. Não há providências anteriores à celebração do contrato que devam ser adotadas pela Administração para que os serviços possam ser iniciados pela futura contratada, sendo certo que a fiscalização dos serviços e a gestão contratual não demandam a necessidade de capacitação de servidores, bastando o conhecimento mínimo das especificações dos serviços definidas no Termo de Referência.

## 14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será gerido e fiscalizado pelo município através de servidores oportunamente designados para esta função, os quais acompanharão os serviços em campo, por amostragem, e realizarão a conferência e aprovação das medições mensais apresentadas pela contratada.

14.2. Em caso de eventuais divergências constatadas pela fiscalização nas medições apresentadas, a contratada será notificada para que forneça esclarecimentos e informações sobre o assunto, sendo as medições aprovadas, neste caso, apenas se as respectivas justificativas forem aceitas pela Administração.

## 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

15.1. As medições mensais dos serviços deverão ser apresentadas pela contratada no mês subsequente à realização dos mesmos, contemplando o detalhamento das quantidades e dos respectivos serviços realizados entre os dias 01 e 30/31 do mês anterior à apresentação da medição, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal correspondente aos serviços medidos.

15.2. Estando a medição em termos, os pagamentos serão realizados pelo município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal.

15.3 Deverão acompanhar as notas fiscais os tickets das pesagem dos caminhões, e relatório dos serviços, contendo os dias das coletas, por exemplo.



15.4 A documentação deverá ser encaminhada para o e-mail [almoxarifadopmirapua@gmail.com](mailto:almoxarifadopmirapua@gmail.com). Após o envio, a Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a conferência das informações e aposição do ateste dos serviços, período em que poderá solicitar o cancelamento e/ou alteração da nota fiscal.

## 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.089.814,20 (um milhão oitenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e vinte centavos)**, correspondente ao total de 145 toneladas mensal, valor esse obtido após pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços do objeto desta contratação.

16.2 A estimativa de valores baseada em pesquisas de mercado junto a empresa especializada justifica-se devido aos detalhes técnicos e operacionais referentes a prestação dos serviço especialmente as distâncias a serem percorridas desde o Município de Irapuã até o Aterro Sanitário que será indicado pela futura contratada, o qual poderá estar situado em qualquer localidade, influenciando nos custos de transporte e destinação final, que variam bastante empresa para empresa

## 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1 Não ha necessidade de nenhuma contratação correlata e/ou interdependente aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, uma vez que estes são suficientes para atendimento do interesse público visado pelo município.

## 18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 A contratação pretendida pelo município está intimamente relacionada com a preservação do meio ambiente, visando, especialmente, a realização da correta coleta dos resíduos sólidos domiciliares gerados pela população, bem como a adequada destinação final desses resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado perante as autoridades competentes.

17.2 Vislumbra-se, desta forma, que em sendo contratada empresa séria, idônea e com experiência comprovada na prestação dos serviços visados, o que será



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000025

averiguado mediante a demonstração do atendimento às exigências de qualificação técnica e econômico- financeira definidas pelo edital, não haverá impactos ambientais passíveis de serem mitigados.

## 19. CONCLUSÃO

Diante de tudo o quanto exposto no presente ETP - Estudo Técnico Preliminar, especialmente as ponderações previstas acima, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica quanto a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município, nos moldes aqui previstos.

Irapuã, 19 de agosto de 2025

**TARCÍSIO CAETANO DE MELLO**

Diretor Municipal de Obras

Cientes da Designação:

**FERNANDO HENRIQUE DOS REIS DA SILVA**

Enc. Manutenção de Maquinas e Veículos

Gestor do contrato

**Marcos Nava Flores**

Chefe de Fiscalização

Fiscal do contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Solicitação: 074/2025**

### 1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

- 1.1 Atualmente os serviços de coleta e de transporte de resíduos sólidos domiciliares, são realizados diretamente pelo Município, com veículos e servidores. A destinação final ocorre em área locada pelo Município (Contrato n. 067/2021, imóvel matriculado sob o n. 2033, no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês) com Licença de Operação em nome do Município (Licença de Operação n. 14009074), expedida pela Companhia de Ambiental do Estado de São Paulo.
- 1.2 Ocorre que o contrato de locação da área da matrícula n. 2033 expira em 14 de agosto de 2025 e até a presente data não foi possível a finalização da negociação da formalização de novo contrato, uma vez que quem se apresentou como possuidor não apresentou até a presente data documento que prove a posse e, ainda, a filha da herdeira da área informou que a mãe, única herdeira da área, não autorizou qualquer negociação, isso em 12 de agosto de 2025.
- 1.3 Somado a isso, a Licença de Operação expiram em 19 de agosto de 2025, estando o pedido pendente de análise. Salieta-se que o pedido de renovação da Licença de Operação se deu em 03 de junho de 2025. A última movimentação ocorreu em 08 de agosto de 2025.
- 1.4 Desta forma, a única alternativa possível para que os serviços de coleta, de transporte e destinação final não sejam interrompidos, é a contratação de empresa do ramo, por período suficiente para que o Município finalize a instrução de processo licitatório visando a contratação dos serviços de forma definitiva.
- 1.5 O presente Termo de Referência, então, tem por objetivo detalhar as especificações técnicas para a execução dos serviços coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no município de Irapuã, em



Aterro Sanitário Licenciado com fornecimento de 09 (nove) caçambas fixas (contentores) medindo 1m<sup>3</sup>.

## **2 DOS SERVICOS A SEREM REALIZADOS:**

### **2.1. COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO E TRANSPORTE DOS MESMOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, COM FORNECIMENTO DE 09 (NOVE) CAÇAMBAS (CONTENTORES) FIXAS:**

- 2.1.1. Os serviços de coleta compreendem as atividades de recolhimento manual "porta a porta", dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados pelos munícipes, desde que dispostos nas vias públicas em sacos plásticos ou outros recipientes adequados, bem como o transporte desses resíduos até o Aterro Sanitário Licenciado a ser disponibilizado pela Contratada.
- 2.1.2. Deverão ser recolhidos pela Contratada apenas os resíduos sólidos com características de domiciliares, ficando excluídos da coleta os resíduos volumosos como sofás, colchões, móveis e eletrodomésticos, bem como os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), animais mortos, resíduos perigosos, Resíduos da Construção Civil (RCC), dentre outros não enquadrados no conceito de domiciliares.
- 2.1.3. Para a realização das coletas, caberá à contratada disponibilizar quantidade necessária de caminhões equipados com: caçamba coletora de resíduos fechada, contendo reservatório para armazenamento de chorume, até que finalize totalmente a coleta do município, Além dos caminhões coletores, a Contratada deverá disponibilizar equipes suficientes para coleta estimada diária de 10,74 tonelada de resíduos e 01 (um) encarregado, que ficará responsável pela supervisão dos serviços em campo e por representar a Contratada perante a fiscalização do município. A



quantidade estimada levou em consideração o período de 4,5 semanas.

- 2.1.4. As coletas realizadas pela Contratada deverão abranger todas as vias públicas do município abertas à circulação de veículos e pessoas, além daquelas que vierem a ser implantadas durante a vigência do contrato.
- 2.1.5. As coletas serão realizadas no período diurno e em dias alternados, ou seja, às segundas, quartas e sextas, para atender todas as demandas de coleta do município.
- 2.1.6. Durante a realização das coletas os funcionários da Contratada deverão tomar as devidas cautelas para que não ocorra a queda e o espalhamento de resíduos nas vias públicas. Caso isso eventualmente ocorra, caberá aos coletores realizarem o imediato recolhimento dos resíduos com a utilização de vassouras e pás, mantendo a limpeza das vias.
- 2.1.7. Antes de realizar o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário Licenciado, a Contratada deverá providenciar, as suas expensas, a pesagem dos caminhões coletores em balança rodoviária, devendo, para cada pesagem, emitir um ticket em 02 (duas) vias, o qual devera conter as informações básicas da pesagem, tais como: data e hora da pesagem, peso bruto, tara e peso líquido apurado, placas dos caminhões, dentre outros dados pertinentes.
- 2.1.8. A medição dos serviços de coleta será realizada por tonelada de resíduos coletados, observada a quantidade mensal realizada, conforme tickets de pesagem emitidos.
- 2.1.9. A empresa deverá disponibilizar 09 (nove) caçambas (contentores) medindo 1m<sup>3</sup>, distribuídas em pontos estratégicos do Município, abaixo relacionados, sendo o recolhimento realizado nos mesmos dias da coleta do lixo doméstico:



Locais/km do almoxarifado para zona rural.	Quant. caçambas	Trocas semanais	Total
Cedrinho(palmital) - 2.5 km	3	3	9
Cedrinho - 8.2 km	1	3	3
Japecanga – 4.5 km	1	3	3
Barreirinho – 3 km	1	3	3
Mineiro – 9.0 km	1	3	3
Cervinho de baixo (cerâmica)- 2.2 km	1	3	3
Mineiros – 5.0 km	1	3	3

2.1.13 Os serviços de tratamento e disposição final de resíduos não-perigosos são classificados como de engenharia, e comuns.

## **2.2. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, COM FORNECIMENTO DE 09 (NOVE) CAÇAMBAS (CONTENTORES) FIXAS MEDINDO 1m<sup>3</sup>:**

2.2.1. Após a realização dos serviços de coleta, caberá à Contratada transportar a totalidade dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário Licenciado por ela indicado/disponibilizado, onde serão realizados os serviços de destinação final dos resíduos, também sob exclusiva responsabilidade da Contratada.

2.2.2. O Aterro Sanitário disponibilizado pela Contratada poderá estar situado em qualquer localidade, sendo que os serviços de destinação final dos resíduos no referido local deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e ambientais vigentes.

2.2.3. O Aterro Sanitário poderá ser de propriedade da própria Contratada ou de terceiros. Em qualquer hipótese, como condição prévia à contratação, a licitante vencedora deverá indicar formalmente o referido Aterro, bem como apresentar a respectiva Licença de Operação em vigência. Sendo o local pertencente a terceiros, deverá a licitante apresentar, também, a Carta de Anuência, contrato ou



outro documento correlato, que demonstre a concordância do proprietário do Aterro em receber e destinar os resíduos provenientes do Município de Irapuã/SP. em seu empreendimento.

2.2.4. Caberá ao Município, através de servidores designados, realizar a conferência e a fiscalização dos serviços de destinação final dos resíduos, sempre que julgar conveniente e/ou necessário, devendo a Contratada franquear a entrada dos servidores municipais ao Aterro Sanitário Licenciado, mediante prévio aviso e identificação do pessoal designado para a fiscalização.

2.2.5. A medição dos serviços de destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário Licenciado será realizada por tonelada de resíduos efetivamente destinados, sendo considerado, para fins de medição, o peso da coleta, obtido de acordo com os procedimentos de pesagem estabelecidos nos subitens 2.1.8 e 2.1.9 acima.

### 3. DAS QUANTIDADES:

3.1. As quantidades estimadas para os serviços, estão descritas na planilha abaixo:

3.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN. MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS
01	Execução dos serviços coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no município de Irapuã, em Aterro Sanitário Licenciado, com disponibilização de 09 (nove) caçambas (contentor)	TON.	145

### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES:

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência 12 meses, aplicando-se as regras estabelecidas na Lei Federal nº14.133/2021.



5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

- 5.1. O objeto licitado compreende a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados pela população, abrangendo, portanto, todo o "ciclo de vida" dos resíduos, desde o momento da sua geração até o descarte dos mesmos em local adequado (Aterro Sanitário Licenciado).
- 5.2. A solução para os serviços como um todo, encontra-se devidamente descrita e pormenorizada nos itens 2.1 e 2.2 do presente Termo de Referência.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 6.1 Os serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser realizados com qualidade, eficiência e de modo abrangente em todas as vias públicas do município abertas a circulação de veículos e pessoas, cabendo a contratada disponibilizar os veículos, equipamentos e mão de obra que serão oportunamente dimensionados nas especificações técnicas dos serviços.
- 6.2 Para a realização desses serviços a futura contratada deverá disponibilizar caminhões coletores de resíduos e equipes suficientes para coleta estimada diária aproximadamente 10,74 toneladas, bem como 01 (um) encarregado pelos serviços que representará a contratada perante o município nas questões operacionais dos serviços.
- 6.3 Em relação aos serviços de destinação final dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar Aterro Sanitário devidamente licenciado perante as autoridades ambientais competentes, onde realizará os trabalhos de destinação final dos resíduos provenientes do município em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.
- 6.4 O Aterro Sanitário a ser disponibilizado poderá ser de propriedade de terceiros, não necessariamente pertencendo à futura contratada, devendo neste caso ser apresentada carta de anuência ou outro documento que



confirme a concordância do proprietário do local com a destinação final dos resíduos.

6.5 Não é admitido a subcontratação do serviço contratado.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 Os serviços serão executados sob o regime de Empreitada por Preços Unitários, sendo a Contratada remunerada mediante medição mensal do serviço, que devera ser apresentada com o demonstrativo das quantidades praticadas no mês, multiplicada pelo respectivos preço unitários do serviço, constante da sua proposta.

7.2 A mobilização e o inicio efetivo dos serviços deverão ocorrer imediatamente após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo município.

7.3 Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma ininterrupta, considerando que se tratam de serviços essenciais para a população, não podendo sofrer solução de continuidade.

7.4 Os serviços terão inicio impreterivelmente assim que o responsável emitir a ordem de serviço.

## 8 DA INVERSÃO DE FASES

8.1 Diante das justificativas abaixo, verificamos que a INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, deverá ser aplicada para a presente contratação, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

8.2 A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO E TRANSPORTE DOS MESMOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA**, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz.



8.3. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

8.4 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.5 A adoção desse procedimento está plenamente respaldada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os princípios da legalidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa, isonomia e interesse público.

## **9 EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO)**

9.1 Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de desistências injustificadas ou propostas temerárias, será exigida, como requisito de pré - habilitação, onde na apresentação da proposta devesse ter comprovação do recolhimento de garantia de proposta, onde será 1% do valor do contrato nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, da referida Lei:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;



III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3 A exigência da garantia visa mitigar riscos relacionados à participação de licitantes que não estejam verdadeiramente comprometidos com o fornecimento do objeto licitado — neste caso **OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO E TRANSPORTE DOS MESMOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA.** — cuja aquisição é essencial para a continuidade da operação e manutenção da frota de veículos e equipamentos da Administração.

9.4 A natureza do produto, aliada à necessidade de fornecimento confiável e regular, justifica a adoção dessa medida preventiva. A exigência busca evitar a frustração do certame por propostas levianas ou desistências injustificadas, que podem causar prejuízos operacionais e administrativos.

9.5 A garantia de proposta será a 1% do valor estimado da contratação, em conformidade com a legislação vigente, representando um instrumento proporcional e razoável de proteção ao interesse público, sem restringir a competitividade do processo licitatório.

9.6 Importante destacar que o valor recolhido a título de garantia de proposta será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme previsto na legislação, garantindo transparência e previsibilidade aos participantes do certame.

9.7 A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia da proposta.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

10.1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será gerido e fiscalizado pelo município através de servidores abaixo designados para esta função, os quais acompanharão os serviços em campo, e realizarão



a conferência e aprovação das medições mensais apresentadas pela contratada.

10.2 Em caso de eventuais divergências constatadas pela fiscalização nas medições apresentadas, a contratada será notificada para que forneça esclarecimentos e informações sobre o assunto, sendo as medições aprovadas, neste caso, apenas se as respectivas justificativas forem aceitas pela Administração.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Administração ou por fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas na lei nº 14.133/21.

11.2A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

11.3Compete ao fiscal do contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.4Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

11.5Compete ao gestor do contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade



de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

### Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SERMI	FERNANDO HENRIQUE DOS REIS DA SILVA	ENC. DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS.	10405

### Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SERMI	MARCOS FLORES NAVA	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	9635

## 12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1 As medições mensais dos serviços deverão ser apresentadas pela contratada no mês subsequente à realização dos mesmos, contemplando o detalhamento das quantidades e dos respectivos serviços realizados entre os dias 01 e 30/31 do mês anterior à apresentação da medição, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal correspondente aos serviços medidos.

12.2. Estando a medição em termos, os pagamentos serão realizados pelo município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.3 Deverão acompanhar as notas fiscais os tickets das pesagem dos caminhões, e relatório dos serviços, contendo os dias das coletas, por exemplo.

12.4 A documentação deverá ser encaminhada para o e-mail [almojarifadopmirapua@gmail.com](mailto:almojarifadopmirapua@gmail.com). Após o envio, a Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a conferência das informações e aposição do ateste dos serviços, período em que poderá solicitar o cancelamento e/ou alteração da nota fiscal.

## 13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



13.1 O fornecedor para prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, será escolhido através de critérios objetivos, por dispensa de licitação com julgamento pelo menor preço global, por um período de até 60 dias.

13.2 Os demais critérios de seleção do fornecedor, relacionados à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e qualificação técnica operacional, abaixo relacionados:

### 13.3 Habilitação jurídica

13.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.8 Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

13.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples



ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no 13.11 Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.15 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

13.16 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.17 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.18 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.19 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (ANEXO IV)

13.20 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

13.21 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do



fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.22 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.24 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.25 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.26 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.27 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem.

#### **13.28 Habilitação econômico-financeira:**

13.29 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

13.30 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.31 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação

#### **13.32 Habilitação técnica**

13.33 Qualificação Técnico-Operacional

13.34 Apresentação de atestados regularmente emitidos perante o conselho profissional competente, que demonstrem a capacidade da licitante em relação a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional



equivalente ou superior, devendo ser comprovada a execução dos seguintes serviços de maior relevância:

13.35 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares de, no mínimo, 145 ton./mês;

13.36 Destinação final de resíduos sólidos domiciliares de, no mínimo, 145 ton./mês.

13.37 Tratando-se de serviços contínuos, os atestados apresentados pelas licitantes deverão comprovar a execução dos serviços similares acima, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos, nos termos do art. 67, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

13.38 Qualificação Técnico-Profissional:

13.39 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes àqueles objetos da presente licitação, devendo ser comprovada a execução dos seguintes serviços de maior relevância:

13.40 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

13.41 Destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

13.42 Comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos profissionais por ela indicados, na entidade profissional competente.

13.42 A licitante deverá comprovar o vínculo dos profissionais apresentados mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula n 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**GARANTIA CONTRATUAL**



14.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total da contratação.

14.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

14.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

14.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

14.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e



avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e devesa constar expressa renuncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal

14.12 O título de capitalização devesa ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o numero do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, II, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)

14.13 A garantia assegurara, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

14.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.15 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinicio da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.



14.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.18 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deveser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.20 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.21 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep

14.22 A Administração deverá apurar se ha alguma pendencia contratual antes do término da vigência da apólice.

14.23 A garantia somente será liberada ou restituída apos a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.24 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

14.25 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

14.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previsto neste Termo de Referência. Não ha providências anteriores à celebração do contrato que devam ser adotadas pela Administração para que os serviços possam ser iniciados pela futura contratada, sendo certo que a



fiscalização dos serviços e a gestão contratual não demandam a necessidade de capacitação de servidores, bastando o conhecimento mínimo das especificações dos serviços definidas no Termo de Referência.

## 15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.089.814,20 (um milhão oitenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e vinte centavos)**, correspondente ao total de 145 toneladas mensal, valor esse obtido após pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços do objeto desta contratação.

15.2 A estimativa de valores baseada em pesquisas de mercado junto a empresa especializada justifica-se devido aos detalhes técnicos e operacionais referentes a prestação dos serviço especialmente as distâncias a serem percorridas desde o Município de Irapuã até o Aterro Sanitário que será indicado pela futura contratada, o qual poderá estar situado em qualquer localidade, influenciando nos custos de transporte e destinação final, que variam bastante empresa para empresa

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento com vigência no exercício de 2025, sob a classificação funcional programática e categoria econômica, conforme abaixo:

**LIMPEZA PUBLICA**

**GESTAO UNIDADE: 020900**

**FONTE DE RECURSO: 0.01.00 (TESOURO)**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2039**

**3.3.90.39 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PESSOA JURÍDICA)**



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

000045

**TARCÍSIO CAETANO DE MELLO**  
Diretor Municipal de Obras

**Cientes da Designação:**

**FERNANDO HENRIQUE DOS REIS DA SILVA**

*Encarregado de Manutenção de Máquina e Veículo*

*Gestor do contrato*

**MARCOS NAVA FLORES**

*Chefe de Fiscalização*

*Fiscal do contrato*